



JUSTIFICATIVA Nº 042/2022/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/12163**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de: Água Natural Potável em Caminhão Pipa de no mínimo 16.000(dezesseis mil) litros, Caminhão Limpa Fossa de no mínimo 16.000 (dezesseis mil) litros, e Limpeza de Caixa de Gordura e Passagem”, no valor total de **R\$ 18.125,00** (Dezoito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme a autorização de compra nº 17652, págs. 274-275.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **KELIA MARTINS LOPES VILELA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.033.317/0001-00**, com sede na Av. A, Quadra 03, lote 24, bairro Jardim Mossoró, Cuiabá/MT.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **067/GEPI/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 02-03, a área destaca que:

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), a água é um fator essencial para garantir o direito das pessoas à saúde e ao bem-estar. É alarmante observar como o ciclo da água (que faz com que os recursos hídricos utilizados voltem aos reservatórios por meio das chuvas) tem sofrido, ao longo das últimas décadas, alterações significativas por conta da ação do homem, diminuindo a sua disponibilidade. Da mesma forma, vale destacar que a degradação dos mananciais e o uso irracional da água têm comprometido cada vez mais o abastecimento das cidades. Cuiabá também tem sofrido com a deficiência de abastecimento de água, em especial o Centro Político Administrativo que tem uma rede de água antiga que não suporta a demanda de todas as Secretarias do Estado, ficando assim a SEMA comprometida em seu abastecimento de água.

Sendo assim a contratação de empresa especializada em abastecimento de Água Natural Potável com caminhão pipa, é de suma importância para suprir os dias que a ÁGUAS CUIABÁ concessionária responsável pelo abastecimento de água não fornecer água com a quantidade necessária nos horários de maior demanda, dias de racionamentos no abastecimento (dias sem água na rede pública) e dias de paralisações no abastecimento (devido a consertos e manutenções na rede), com a finalidade de manter os prédios da Sede da SEMA abastecidos com água potável, dando condições de saúde e bem estar aos seus colaboradores e não comprometendo o funcionamento dos trabalhos das unidades da SEMA.





O serviço de Limpa Fossa e Caixas de Gorduras e Caixas de Passagens, se enquadram na categoria de saneamento básico e isso mostra o quão necessário é este trabalho para o bom funcionamento do conjunto hidráulico. Para se ter uma idéia da importância, o esgoto fica localizado nas fossas e, com isso, a parte sólida fica acumulada ao fundo, liberando parte líquida. A limpeza das fossas permite que haja um maior controle dos dejetos (que se acumulam nas paredes e nas bordas dos reservatórios). Isso impede situações desagradáveis como mau cheiro e a infestação de pragas urbanas nas edificações, como ratos e baratas.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que:

Espera-se com a contratação do Caminhão Pipa de 16.000(dezesseis mil) litros e Caminhão Limpa Fossa de 16.000 (dezesseis mil) litros todos os itens a seguir:

- Garantir a Saúde o Bem-estar dos colaboradores da SEMA;
- Garantir a continuidade dos trabalhos das Unidades da SEMA;
- Garantir o fornecimento de água nos dias de Racionamento do abastecimento (dias sem água na rede pública) da Concessionaria ÁGUAS CUIABÁ;
- Garantir o fornecimento de água nos dias de paralizações no abastecimento (consertos e manutenções na rede pública);
- Garantir a higiene e saúde dos colaboradores da SEMA;
- Evitar a proliferação de insetos e infestação de ratos;
- Evitar mau cheiro e situações desagradáveis.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 067/GEPI/2022, págs. 02/07;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 08-09;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 10;
- CI nº 04310/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 11;
- Pesquisa de Preços, págs. 12-117;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 065/2022, págs. 118-121;
- Planilha de análise de inexequibilidades e sobrepreços, págs. 122-123;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, pág. 124;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 125-126;
- Despacho Nº 23322/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs.127-128;
- CI Nº 05394/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 129;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.004218-4, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 130;
- Despacho nº 23463/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs.131-132;
- Despacho Nº 23540/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 133;
- Despacho nº 23823/2022/GAQ/SEMA – Elaboração Edital, pág.134;
- Ato de nomeação Alex Marega, págs. 135 - 136;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 022/2022, págs. 137 - 178;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória – Sessão Deserta, pág. 179;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica - Deserto, pág. 180;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 023/2022, págs. 181-222;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Segunda publicação CD Eletrônica, págs. 223;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 224;
- Abertura de volume, pág. 225;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, pág.226;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 227-228;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 229-230;
- Proposta SIAG, segunda publicação, pág.231;
- E-mail solicitando ao fornecedor documentações e realinhamento de proposta, págs. 232- 234;
- Proposta do fornecedor realinhada e assinada, pág. 235;
- Ato Constitutivo, págs. 236 - 242;
- Documento de identificação do responsável da empresa, págs. 243;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 244;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 245 - 248;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 249-263 e 324-328;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, **válida até 21/03/2023**, pág. 264;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributárias Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 20/11/2022**, pág. 265;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, válida até **19/10/2022**, págs. 266;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, **válido até 10/10/2022**, pág. 267;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida 27/03/2023**, págs. 268;
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, pág. 269;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, 2º publicação, pág. 270;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica 2º publicação, págs. 271-272;
- Mapa de apuração, pág. 273;
- Autorização de compra nº 17652, págs. 274-275;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 276.
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 277-320;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 321-322;
- Atestados de Capacidade Técnica, pág. 323.

Informamos que solicitamos da empresa o Balanço Patrimonial devidamente assinado, todavia, a representante da empresa informou que estão aguardando o prazo processual da Junta Comercial, sendo assim, informamos que o contrato somente será celebrado mediante a entrega do Balanço Patrimonial validado e assinado.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 04/10/2022 às 16:19:48 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 04/10/2022 às 16:53:13.
Documento Nº: 4679717-7698 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4679717-7698>



SEMADIC202240014A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos)



SEMADIC202240014A



Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 18.125,00 (Dezoito mil, cento e vinte e cinco reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 223/226, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 19/09/2022, com prazo para fechamento em 23/09/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 270, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 271-272, o lance se deu conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	KELIA MARTINS LOPES VILELA LTDA	18.500,00

Registramos que, neste processo, em sua primeira publicação foi “deserto”, conforme a Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, pág. 180.

Sendo assim, foi procedida a republicação da Compra Direta, onde houve interesse de um fornecedor conforme, págs. 271-272 e foi realizada a adjudicação do lote único.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17652, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 274-275.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as





empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 229-230.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 273.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/12163**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Kênia Régis de Matos
Terceirizado
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Jackelynne de Cássia Paiva
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

